



CONTRATO CEB Nº 105/2015

Identificação CEB Nº 1.576.674-8

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A parte doravante denominada **CEB D**:

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710 de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR**:

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº **15.169.975/0001-15**, neste ato representada por **MARISE RIBEIRO NOGUEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 13655 MRE/DF, inscrita no CPF sob o nº 877.716.087-87, na qualidade de Secretária de Estado – Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.589/2010).

As partes acima identificadas, neste ato representado por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, que se regerá pelas normas da Resolução ANEEL nº 414/2010 e pelas cláusulas seguintes:

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PONTO DE ENTREGA

A unidade consumidora objeto do presente contrato e local de medição é identificada pelos dados:

CASA DA MULHER BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL

Endereço/Bairro: **SGAN 601 LT J.**

Local: **BRASÍLIA/DF**

Ponto de Entrega: **FP6990**

Demanda Projetada do Ponto de Entrega: **300 kVA**

Propriedade da instalação: Poder Público

Folha nº	67
Processo nº	419.000.0741/2015
	16717341

milil

9

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CEB D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CEB D, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB D fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de **13,8kV**, tensão de medição de 115(cento e quinze) **Volts** observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO

A unidade consumidora será enquadrada no Grupo, Subgrupo e Modalidade Tarifária a seguir:

Grupo	Subgrupo	Modalidade Tarifária
A	A4	Horária Azul

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CEB D.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

Folha nº	68
Processo nº	419.000.0741/2015
Rubrica	
Matrícula	16717341

- a) Carga Instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) Demanda - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) Demanda Contratada - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) Demanda Faturável - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) Demanda Medida - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) Energia Elétrica Ativa - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) Energia Elétrica Reativa - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- h) Fator de Carga - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) Fator de Potência - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) Grupo "A" e Subgrupo AS - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) Horário de Ponta - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) Horário Fora de Ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no



horário de ponta;

- m) Importe - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) Período de Teste - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) Ponto de Entrega - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) Potência Ativa - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) Modalidade Tarifária - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) Modalidade Tarifária Convencional Binômia - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- s) Modalidade Tarifária Horária Verde - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- t) Modalidade Tarifária Horária Azul - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- u) Ultrapassagem de Demanda - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- v) Subestação - parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.





CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB D colocará à disposição do CONSUMIDOR a seguinte demanda de potência:

DEMANDAS CONTRATADAS	
Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
65 kW	202 kW

Parágrafo Primeiro - O acréscimo do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser realizado(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB D, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo Segundo - A redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Se a redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) for solicitada antes de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, o CONSUMIDOR indenizará à CEB D, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº. 414/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de demanda(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e rege-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB D ao CONSUMIDOR será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

rubel

Q

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB D diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB D analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONSUMIDOR ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB D poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da CEB D. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB D, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONSUMIDOR e sujeita à análise e aprovação da área da CEB D responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONSUMIDOR manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (*fator de potência de referência "fr"*), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB D, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB D procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
ALTA/MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB D compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONSUMIDOR, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer momento, cabendo porem a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONSUMIDOR será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB D devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB D, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB D se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONSUMIDOR, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB D, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB D de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONSUMIDOR, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB D, no ponto de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CEB D deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, nunca inferiores ao limite estabelecido pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A CEB D efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A CEB D emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;

Parágrafo Terceiro - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A CEB D deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo

faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horário Azul/Verde).

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($fr = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horário Azul:
 - a.1- Um preço para Ponta (P)
 - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horário Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horário Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo CONSUMIDOR mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução N° 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONSUMIDOR compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB D, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
ALTA/MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB D e sem direito do CONSUMIDOR, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONSUMIDOR deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB D;
 - b.2- O CONSUMIDOR aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quinta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB D;
 - b.3- O CONSUMIDOR transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB D;
 - b.4- O CONSUMIDOR descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;
- c) Por iniciativa do CONSUMIDOR se a CEB D descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e;
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea "a", conforme art. 63, §6º, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos por tempo indeterminado, sob amparo da Orientação Normativa Nº 36, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU.

Parágrafo Primeiro - Prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula, de acordo com o inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL.



Handwritten signature

Parágrafo Segundo - A ratificação dos períodos prorrogados automaticamente bem como a manifestação de renovação contratual é de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, em caso de vigência diferente de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

A Resolução Nº 414/2010-ANEEL, estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

Parágrafo Único - A imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia

elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução N° 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

A despesa anual com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimativa de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) correrá à conta de Fonte 132, conforme Nota Empenho n° 2015NE00482 de 18/06/2015, com recurso proveniente do Convênio n° 01/2015-SPM/PR (n° Siconv n° 816307/2015), firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, para a tender a Casa da Mulher Brasileira do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL

CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 -
SSP/DF

Gerente de Grandes Clientes

Pelo DISTRITO FEDERAL:

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA

Secretária de Estado

Testemunhas:

GLAUCO LEIRSON MONTEIRO DE LIMA

CPF: 714.117.041-34 CI: 1.953.926 -
SSP/DF

RENATO COSTA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 025.061.831-16 CI: 2.437.626 -
SSP/DF

PROCESSO CEB-D N° 310.002.324 / 2015